

EXÉRCITO

Governo Militar de Lisboa

Escola Prática de Infantaria

Despacho (extracto) n.º 22 311/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no 2.º comandante da EPI.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelas alíneas c) e d) do n.º 1 do despacho n.º 23 435/2004, do governador militar de Lisboa, de 20 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 16 de Novembro de 2004, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Infantaria, TCOR INF NIM 03094283, João Manuel Sousa Ormonde Mendes, competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços com o cumprimento das formalidades legais, até € 2493,99.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Setembro de 2005. — O Comandante, *Luís Filipe Tavares Nunes*, COR INF.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 22 312/2005 (2.ª série). — O artigo 36.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, diploma que regula a competência, organização e funcionamento dos julgados de paz e a tramitação dos processos da sua competência, determina que a remuneração a auferir pelo mediador, enquanto prestador de serviços independente, é atribuída por cada processo de mediação, independentemente do número de sessões realizadas, sendo o respectivo montante fixado pela competente tutela governamental na área da justiça.

Ao abrigo do referido preceito, foi lavrado o despacho n.º 1966/2002, de 27 de Dezembro de 2001, publicado no *Diário da República* de 25 de Janeiro de 2002, o qual viria a ser substituído pelo despacho n.º 15 353/2004, de 24 de Junho, publicado no *Diário da República* de 30 de Julho de 2004.

A revogação do despacho n.º 15 353/2004, de 24 de Junho, actualmente em vigor, e a prolação de novo despacho relativo à fixação da remuneração a auferir pelo mediador de conflitos no âmbito dos serviços prestados junto dos julgados de paz, enquadra-se no âmbito das medidas de racionalização da gestão dos recursos do Estado.

Com efeito, a opção vertida nos anteriores despachos, ao consagrarem a existência de turnos de pré-mediação nos julgados de paz, implica a assunção, por parte do Ministério da Justiça, de encargos de elevado montante, sem a correspondente contrapartida de utilização dos serviços prestados nos turnos de pré-mediação pelos cidadãos.

É de salientar que, em 2004, os montantes despendidos com as remunerações devidas pela realização de turnos de pré-mediação representaram mais de dois terços do total das despesas efectuadas pelo Ministério da Justiça com a remuneração devida aos mediadores de conflitos.

Assim, com o presente despacho, o Ministério da Justiça opta pelo pagamento individual de cada sessão de pré-mediação realizada, garantindo, portanto, uma correspondência entre despesa efectuada e serviço prestado ao cidadão, à semelhança do que já vinha sucedendo com a mediação.

Assim:

Ao abrigo e nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, determino o seguinte:

Artigo 1.º

A remuneração a auferir pelo mediador de conflitos por cada sessão de pré-mediação efectuada é de € 25.

Artigo 2.º

Ao pagamento da remuneração prevista no artigo anterior pode acrescer, se devido, o pagamento de despesas suportadas pelos mediadores de conflitos decorrentes das deslocações que efectuarem para os julgados de paz identificados em despacho do director-geral da Administração Extrajudicial, nos termos e condições que nele forem fixados.

Artigo 3.º

O pagamento das despesas referidas no artigo anterior é feito tendo em conta:

- O montante correspondente à distância percorrida entre o domicílio do mediador de conflitos e a sede do julgado de paz e regresso, considerando € 0,35/quilómetro;
- Se for o caso, as despesas das portagens de auto-estrada, desde que documentalmente comprovadas, mediante a apresentação dos respectivos recibos de portagem.

Artigo 4.º

Para o efeito da determinação dos montantes referidos no artigo anterior, consideram-se como pontos de referência os seguintes domicílios em função da proximidade da zona geográfica da sede do julgado de paz em causa:

- Porto;
- Coimbra; e
- Lisboa.

Artigo 5.º

Nos casos em que a distância entre a residência efectiva do mediador e a sede do julgado de paz for inferior à que for determinada nos termos dos artigos anteriores, será aquela a ter em conta para o efeito da determinação do montante a pagar.

Artigo 6.º

Em todos os casos, só há lugar ao pagamento das despesas de deslocação previstas no artigo 3.º quando a distância percorrida pelo mediador, determinada nos termos das regras anteriormente estabelecidas e fixada no despacho referido no artigo seguinte, for superior a 30 km.

Artigo 7.º

São fixadas, por despacho do director-geral da Administração Extrajudicial, a área de domicílio, as distâncias a considerar e as eventuais despesas de deslocação relativamente a cada mediador de conflitos, em cumprimento das regras estabelecidas nos artigos anteriores.

Artigo 8.º

A remuneração a auferir pelo mediador de conflitos por cada processo de mediação, independentemente do número de sessões realizadas, é fixada nos seguintes termos:

- € 110 quando o processo for concluído por acordo das partes alcançado através da mediação;
- € 90 quando as partes não chegarem a acordo na mediação.

Artigo 9.º

Se no processo de mediação intervierem, em co-mediação, dois ou mais mediadores de conflitos, o montante referido no artigo anterior é devido apenas ao mediador designado para o processo.

Artigo 10.º

Compete à Direcção-Geral da Administração Extrajudicial organizar, coordenar e supervisionar o sistema de designação dos mediadores.

Artigo 11.º

Os encargos com o pagamento das remunerações e das despesas de deslocação previstas no presente despacho são suportados pelo orçamento da Direcção-Geral da Administração Extrajudicial.

Artigo 12.º

As remunerações são pagas mensalmente aos mediadores de conflitos, mediante a apresentação das correspondentes notas de honorários e despesas, em modelo aprovado pela Direcção-Geral da Administração Extrajudicial, as quais devem ser remetidas até ao 5.º dia útil posterior ao mês a que os serviços dizem respeito.

Artigo 13.º

Compete ao director-geral da Administração Extrajudicial aprovar e fazer cumprir as medidas necessárias ao cumprimento do presente despacho, tendo em vista o bom funcionamento dos serviços de mediação dos julgados de paz.

Artigo 14.º

O presente despacho revoga o despacho n.º 15 353/2004, de 24 de Junho, publicado no *Diário da República* de 30 de Julho de 2004.

14 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho (extracto) n.º 22 313/2005 (2.ª série). — Por despachos de 29 de Setembro de 2005 do director-geral dos Registos e do Notariado:

Licenciada Ana Luísa de Melo Pereira Guerreiro, adjunta de conservador e notário em regime de contrato administrativo de provimento, celebrado ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 206/97, de 12 de Agosto — rescindido o contrato administrativo de provimento, com efeitos a 21 de Setembro de 2005, por ter tomado posse como notária privada.

Licenciado Rui Jorge da Fonseca Lopes, adjunto de conservador e notário em regime de contrato administrativo de provimento, celebrado ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 206/97, de 12 de Agosto — rescindido o contrato administrativo de provimento com efeitos a 21 de Setembro de 2005, por ter tomado posse como notário privado.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Setembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 22 314/2005 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de 10 de Agosto de 2005:

Luísa Maria Cardoso Guedes, escriturária superior da Conservatória dos Registos Predial e Comercial da Moita — nomeada segunda-ajudante da 9.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa (4.º escalão, índice 245), com efeitos à data da entrada em funcionamento desta Conservatória, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Julieta Neves da Costa, escriturária superior da Conservatória dos Registos Predial e Comercial do Barreiro — nomeada segunda-ajudante da 9.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa (4.º escalão, índice 245), com efeitos à data da entrada em funcionamento desta Conservatória, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Setembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 22 315/2005 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de 1 de Agosto de 2005:

Ana Martins Fernandes Nave, ajudante principal da 1.ª Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Almada — nomeada para idêntico lugar da 9.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa (mantendo a mesma situação remuneratória), com efeitos à data da entrada em funcionamento desta Conservatória, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Cristina Maria Lucas Bolina, segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Predial e Comercial da Moita — nomeada primeira-ajudante da 9.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa (1.º escalão, índice 255), com efeitos à data da entrada em funcionamento desta Conservatória, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Clotilde Ferreira Gama Mouro, segunda-ajudante da 6.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa — nomeada primeira-ajudante da 9.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa (2.º escalão, índice 265), com efeitos à data da entrada em funcionamento desta Conservatória, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Setembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 22 316/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Outubro de 2005 do director-geral:

Maria José Engrola Serrano, segunda-ajudante da 7.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa — prorrogada a requisição que vem exercendo nos serviços centrais desta Direcção-Geral pelo período

de um ano, com efeitos a contar a 17 de Novembro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 22 317/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Agosto de 2005 do director-geral:

Licenciada Graça Maria Lucas Bolina, conservadora do Registo Predial de Palmela, a exercer, interinamente, as funções de conservadora do Registo Predial da Moita — nomeada para o lugar de conservadora da 9.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa, com efeitos à data de entrada em funcionamento do serviço, e exonerada à data da posse no novo lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22 318/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, delego no presidente do Instituto Regulador de Águas e Resíduos, engenheiro Jaime Fernando Melo Baptista, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- Aprovação dos projectos de construção das infra-estruturas, bem como as respectivas alterações, previstas na base XXVIII que consta em anexo ao Decreto-Lei n.º 294/94, de 16 de Novembro, na base XXI que consta em anexo ao Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de Dezembro, e na base XXI que consta em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de Setembro;
- Autorizar a utilização por parte das entidades concessionárias dos fundos financeiros que constituem o fundo de renovação, previsto nos contratos de concessão, por força do n.º 2 da base XI que consta em anexo ao Decreto-Lei n.º 294/94, de 16 de Novembro, do n.º 2 da base XII, que consta em anexo ao Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de Dezembro, e do n.º 2 da base XII que consta em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de Setembro.

2 — Autorizo o presidente do Instituto Regulador de Águas e Resíduos a subdelegar, no todo ou em parte, nos vogais do Instituto Regulador de Águas e Resíduos as competências conferidas para a prática dos actos mencionados no presente despacho.

7 de Outubro de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 22 319/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na chefe do meu Gabinete, licenciada Lídia Luísa Pinheiro Pimentel de Deus Figueira, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Despacho dos assuntos de gestão corrente do Gabinete, em especial os que concernem à gestão do pessoal;
- Gestão do orçamento do Gabinete e autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, as alterações orçamentais e antecipação de duodécimos que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças;
- Autorizar a constituição de fundos de maneiço por conta do orçamento do Gabinete até ao montante máximo de um duodécimo de dotação orçamental;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, bem como o respectivo pagamento;